



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 75, de 2019, que dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário, no serviço público e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna ou com Transtornos do Espectro Autista (TEA).

O Vereador que este subscreve, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 75, de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2019

Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário, no serviço público e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário, no serviço público e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna.

Art. 2º - A Administração Pública, as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições bancárias no Município deverão conceder atendimento prioritário às pessoas com neoplasia maligna.

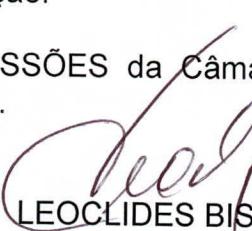
Parágrafo único - Nas placas de atendimento prioritário constará o símbolo da conscientização sobre o câncer, anexo à presente Lei.

Art. 3º - Fica assegurado aos pacientes com diagnóstico de neoplasia maligna o atendimento prioritário no serviço público de saúde para a realização de consultas e exames médicos.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeita as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições bancárias ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) URT's (Unidade de Referência de Toledo).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 18 de junho de 2019.


LEOCLIDES BISOGNIN



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

✓

ANEXO

SÍMBOLO DA CONCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER

